



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SA, S/N.º - SEDE - EUSEBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 101/91, DE 02 DE AGOSTO DE 1991.

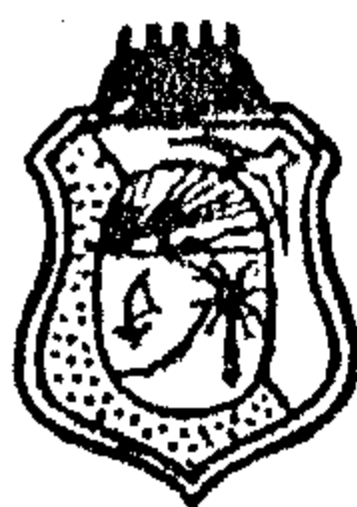
DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo
doar terrenos pertencentes ao Patrimônio Mu-
nicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu
ciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer
ção à Empresa NUTRIMATS AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica
de direito privado, com sede nesta cidade, três terrenos situados neste Município,
quais apresentam as seguintes descrições: O 1º - Um terreno situado nesta cidade, a
marca de Aquiraz, constituído pela ÁREA LIVRE do loteamento denominado "CIDADE DO E
BIO", localizado do lado ímpar da rua 2, fazendo esquina pelos lados direito (Poente
com a rua 5, esquerdo (Nascente) com a rua 9, de forma irregular, com uma área
20.298,20m², com as seguintes características, medidas e confrontações: Ao Sul (fre
por uma linha irregular tirada no sentido poente-nascente, medindo 253,00m, confin
se com a dita rua 2; Ao nascente (lado esquerdo), com dois segmentos: o primeiro, p
uma linha reta tirada no sentido sul-norte, onde mede 31,50m; daí, por uma linha re
tirada no sentido nascente-poente, medindo 10,00m (limite norte); daí, o segundo,
uma linha reta tirada no sentido sul-norte, onde mede 27,00m, limitando-se ambos os
mentos com a rua 9; Ao norte (fundos), com três segmentos: o primeiro por uma linha
ta tirada no sentido nascente-poente, medindo 10,00m, extremando-se com a rua 9; de
por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, onde mede 27,00m (limite Nascente);
o segundo segmento, por uma linha irregular tirada no sentido nascente-poente, com
são de 228,30m, onde extrema com terras de Clóvis Rolim; daí, por uma linha reta ti
no sentido norte-sul, medindo 20,00m (limite poente); daí, o terceiro segmento, por
linha reta tirada no sentido nascente-poente, onde mede 10,00m, limitando-se com a
5; e ao poente (lado direito), com dois segmentos: o primeiro, por uma linha reta
da no sentido norte-sul, medindo 20,00m; daí, por uma linha reta tirada no sentido
cente-poente, onde mede 10,00m (limite norte); daí, o segundo segmento, por uma li
reta tirada no sentido norte-sul, com a extensão de 72,50m, confinando-se ambos os
mentos com a rua 5. O 2º - Um terreno situado nesta cidade, Comarca de Aquiraz, cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

tuída por uma ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado "CIDADE DO EUSÉBIO", localizado ao lado ímpar da rua 8, fazendo esquina pelo lado direito (norte), com a rua 2, de forma irregular, com uma área de 4.565,00M², medindo e extremando: Ao Poente (frente), 58,00M com a mencionada rua 8; Ao nascente (fundos) 63,00M com uma estrada carroçável que separa as terras de Recanto Pessoa; Ao norte (lado direito), 93,00M com a rua 2; e, ao sul (lado esquerdo), 66,70M com terras de José Maria Marques. O 3º - Um terreno situado nesta Cidade, da Comarca de Aquiraz, constituído por uma ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento denominado "CIDADE DO EUSÉBIO", localizado do lado ímpar da rua 9, fazendo esquina pelo lado esquerdo (sul) com a rua 2, de forma irregular, com uma área de 1.932,50M², medindo e extremando: Ao Poente (frente), 51,00M com a referida rua 9; Ao nascente (fundos) 40,00M com uma estrada carroçável que separa as terras de Recanto Pessoa; Ao norte (lado direito), 55,00M com terras de Clóvis Rolim; e, Ao Sul (lado esquerdo) 53,00M com a rua 2.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior destinam-se a construção da sede da Empresa e demais construções e instalações necessárias para a industrialização e comercialização de cereais, frutos e hortaliças produzidas no Município.

Art. 3º - A não utilização dos terrenos em referência, ou a sua utilização fora do que dispõe o Art. 2º dentro do prazo de 06 (SEIS) meses, anulará a doação, ficando aludida Empresa responsável por todas as despesas para efetivação desta medida.

Art. 4º - Qualquer construção nos aludidos terrenos deverá ter uma infra-estrutura adequada para preservar o meio ambiente de acordo com a Constituição Federal Art. 225, inciso IV e Lei Orgânica do Município Art. 179, onde a prioritária é o equilíbrio do ecossistema ambiental preservando a flora e a fauna.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 02 de agosto de 1991.

EDSON SÁ